



CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

abril 2023

1. Enquadramento

O Grupo SATA está empenhado no cumprimento dos princípios de desenvolvimento sustentável, de responsabilidade social e de ética e integridade, no seio da sua atividade e nas suas relações com o exterior.

Para tal, reconhece e adota os princípios do Pacto Global das Nações Unidas ([Os Dez Princípios - Global Compact](#)), como um instrumento fundamental na defesa e no respeito pelos direitos humanos, boas práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção.

O Grupo SATA mantém os mais elevados padrões éticos nas suas atividades económicas, e por isso, espera o mesmo dos seus fornecedores.

O presente Código de Conduta do Fornecedor (doravante designado por Código), assente no Código de Ética e Conduta do Grupo SATA, constitui um instrumento que visa o estabelecimento de um quadro de confiança, respeito e colaboração com os seus fornecedores (doravante designados por Fornecedor), que permita a manutenção de relações comerciais estáveis e duradouras, com o objetivo de alcançar uma melhoria contínua em processos de compra e contratação, baseados na excelência.

2. Âmbito

- 2.1. Este Código aplica-se a todas as entidades que forneçam ou pretendam fornecer ou locar bens, prestar serviços, ou realizar empreitadas, a qualquer empresa do Grupo SATA, independentemente das suas operações, localização geográfica e das subcontratações que venham a decorrer.
- 2.2. O Fornecedor deverá promover a adoção de políticas de sustentabilidade nas suas compras, constituindo sua responsabilidade, a divulgação do presente Código, nos casos de subcontratação, desenvolvendo os melhores esforços, para assegurar, que são cumpridos níveis de exigência equivalentes ao deste Código nas relações com as suas cadeias de fornecimento, monitorizando o seu integral cumprimento.

3. Princípios base

Os fornecedores do Grupo SATA encontram-se adstritos ao cumprimento rigoroso do presente Código, devendo, de igual modo, pautar a sua atuação de acordo com os seguintes princípios:

Ética e Integridade

- a) O Fornecedor respeitará as leis, normas e regulamentos dos países onde desenvolva a sua atividade, sem implementar práticas nem condutas que ponham em risco a legalidade ou os princípios éticos fundamentais;
- b) O Fornecedor compromete-se a conduzir a sua atividade de forma transparente, ética e honesta, garantindo uma política de tolerância zero no que respeita à corrupção (ativa e passiva), suborno e tráfico de influências, conflito de interesses, quer por meio de atos ou omissões, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de favorecimento por meio de pagamentos de facilitação ou de outras irregularidades.

Corrupção (ativa e passiva), suborno e tráfico de influências

- c) O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as leis e normas de combate à corrupção, à prática do ato de suborno e tráfico de influências, diretamente aplicáveis no(s) países onde opera;
- d) O Fornecedor deverá adotar, no âmbito da sua atividade e nas relações contratuais e laborais com os seus subcontratados, as práticas conducentes à prevenção de todas as formas de suborno e apoiar esforços anticorrupção;
- e) O Fornecedor não deverá oferecer, aceitar ou solicitar qualquer presente, entretenimento ou brinde que possa indicar, ou levar um terceiro bem informado a concluir, dentro do razoável, que há uma intenção de influenciar indevidamente as decisões ou comprometer a objetividade de seus negócios.

Conflitos de interesses

- a) O Fornecedor deve evitar qualquer atividade que gere um conflito de interesses ou a aparência de um conflito de interesses que ponha em causa a objetividade ou a lealdade do Grupo SATA;
- b) O Fornecedor reconhece que não usará a sua posição para obter ganhos pessoais às expensas do Grupo SATA;
- c) Espera-se que o Fornecedor mantenha e garanta a sua plena independência, identifique e resolva qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial, que lhe seja apresentada por qualquer dos seus trabalhadores.

Direitos Humanos e Discriminação

- a) O Fornecedor não deve tolerar qualquer forma de discriminação, independentemente da circunstância – religião, classe social, nacionalidade, doença, incapacidade, género, idade, estado civil, responsabilidades familiares, etnia, casta, orientação sexual, associação sindical a afiliação política;
- b) O Fornecedor deve promover a igualdade de género e inclusão no seio da sua atividade, assumindo que a mesma constitui parte integrante da cultura de respeito pelos direitos humanos;
- c) O Fornecedor não deve utilizar qualquer forma de discriminação no recrutamento, remuneração, acesso a formação, promoção, rescisão ou reforma, assegurando assim um tratamento igualitário e respeitador, e promovendo a igualdade de oportunidades;
- d) O Fornecedor não deve usar mão-de-obra infantil e impedir todas as formas de trabalho forçado, garantindo que ninguém seja obrigado a trabalhar por meio de força ou sob qualquer forma de coerção ou punição, promovendo o emprego livre e voluntário;
- e) O Fornecedor deve impedir todas as formas de assédio, abuso e violência no ambiente de trabalho, censurando e punindo qualquer comportamento ou ato com o objetivo ou o efeito de humilhar, qualquer ato de intimidação ou ameaça ou qualquer outra forma de coerção física, verbal ou psicológica, promovendo a dignidade e o respeito pelo ser humano no ambiente de trabalho;
- f) O Fornecedor deve proporcionar o acesso a um emprego digno, garantindo aos seus colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável, uma remuneração justa e equitativa, o seu desenvolvimento pessoal e formação contínua, a privacidade dos seus dados pessoais, o respeito pelos tempos de descanso, o acesso a regimes de proteção social e incentivando a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- g) O Fornecedor deve respeitar de forma plena o direito de livre associação aos seus trabalhadores, garantindo o acesso aos direitos de associação, filiação e negociação coletiva, atendendo sempre às normas aplicáveis, em cada caso.

Saúde e Segurança no Trabalho

- a) O Fornecedor deve cumprir com a legislação existente e regulamentos de saúde e segurança no trabalho no(s) países onde opera, assim como aplicar as boas práticas nesta matéria;

- b) O Fornecedor deve promover a saúde e bem-estar dos trabalhadores, assegurando o controlo de riscos profissionais, por forma a evitar a ocorrência de lesões e doenças profissionais, nomeadamente, através de ações de formação e/ou distribuição de informação adequada destinada a aumentar a sensibilização para os riscos e as responsabilidades do comportamento individual no local de trabalho;
- c) O Fornecedor deve comunicar à SATA os acidentes de trabalho ocorridos nas instalações do comprador, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência;
- d) Os equipamentos e máquinas a adquirir devem cumprir com os requisitos normativos e regulamentares de segurança, devendo os fornecedores/fabricantes facultar quaisquer documentos inerentes ao cumprimento dos requisitos (manuais, declaração de conformidade, fichas técnicas, etc).

Comércio ilegal de vida selvagem

O Fornecedor deve cumprir todas as leis, estatutos e normas aplicáveis ao combate do tráfico de vida selvagem e regulamentos em vigor, incluindo, entre outros, a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES).

Ambiente

- a) O Fornecedor deve cumprir com os diplomas legais em matéria ambiental, devendo identificar, monitorizar e mitigar os riscos e impactos ambientais das suas atividades, produtos, materiais e meios de transporte, promovendo a melhoria contínua e preservando o meio ambiente;
- b) O Fornecedor deve garantir o cumprimento das licenças e certificações atribuídas (quando aplicável) para execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens;
- c) O Fornecedor deve promover a racionalização continuada dos consumos de energia, recursos naturais e de redução das emissões e resíduos originados pela sua atividade;
- d) Os bens e serviços a adquirir devem cumprir com os regulamentos ambientais, devendo o Fornecedor facultar quaisquer documentos inerentes ao cumprimento dos requisitos (manuais, declaração de conformidade, fichas técnicas, etc), quando solicitado.

Privacidade e Proteção e Dados Pessoais

O Fornecedor deve respeitar a privacidade e a proteção de dados pessoais dos seus trabalhadores, fornecedores, parceiros e clientes, garantindo que qualquer informação é

mantida como confidencial e apenas utilizada para finalidades específicas e previamente determinadas.

4. Cumprimento

- a) O Fornecedor deve manter documentos e registos relevantes e necessários para evidenciar a conformidade com o presente Código e demais legislação aplicável;
- b) O Fornecedor deve permitir ao comprador o acesso razoável às suas instalações, para a realização de auditorias e/ou inspeções, devendo facultar a documentação necessária para evidenciar o cumprimento destes requisitos, sempre que solicitado;
- c) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código, o Fornecedor fica sujeito às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com as empresas do Grupo SATA, bem como à reavaliação dos termos dessa relação;
- d) Em momento prévio à contratualização, o Fornecedor subscreve declaração de aceitação do conteúdo do presente Código, conforme minuta em anexo, sendo condição indispensável para a materialização da adjudicação. A declaração deve ser assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o Fornecedor ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

5. Declaração final

O Grupo SATA está ciente da crescente importância dos princípios de sustentabilidade nas suas relações económicas e sociais, tendo vindo a implementar, de forma eficaz, as recentes políticas e recomendações nesse sentido, que contribuem positivamente para o cumprimento dos padrões de conduta e ética do Grupo.

O presente Código pretende que o Fornecedor do Grupo SATA reconheça e adote os procedimentos necessários para o cumprimento desses princípios, numa perspetiva de melhoria contínua e de contribuição para uma relação laboral saudável e de respeito entre todos os intervenientes.

O presente Código será revisto, sempre que tal se justifique.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DO FORNECEDOR DO GRUPO SATA

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), declara que tomou conhecimento do Código de Conduta do Fornecedor das empresas SATA, aceitando, sem reservas, todo o seu conteúdo. Declara ainda, que a sua representada, se compromete a cumprir e respeitar todos os princípios constantes do presente Código.

Data e local _____

Assinatura _____